

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

A Lei Municipal 2.013-A, de 18 de julho de 2008 não previu a hipótese de autorizar convênio para que os funcionários da Câmara possam obter empréstimos junto à rede bancária com descontos em folha de pagamento.

Dessa forma, para suprir a omissão, apresentamos, para análise do Plenário, o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º 93/11**

**DOCUMENTO N.º 796/11**

*Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com instituições financeiras e bancárias, visando à concessão de **empréstimos** ou **financiamentos** aos **funcionários públicos** efetivos da **Câmara Municipal**.*

**Art. 1.º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com instituições financeiras e bancárias, visando à concessão de empréstimos ou financiamentos aos funcionários públicos municipais efetivos da Câmara Municipal.

**Art. 2.º** - Fica autorizado o débito, nos holerites, dos valores referentes aos empréstimos a serem concedidos aos funcionários públicos efetivos da Câmara Municipal, desde que expressamente autorizados por estes, na forma avençada no contrato de empréstimo ou financiamento.

§ 1.º - As autorizações dos funcionários para desconto em folha serão feitas em 2 (duas) vias de igual teor, ficando uma no setor responsável pelo desconto e outra na instituição financeira.

§ 2.º - O pedido, bem como a concessão do empréstimo ou financiamento, deverá ser realizado diretamente aos funcionários públicos municipais junto à instituição financeira ou bancária.

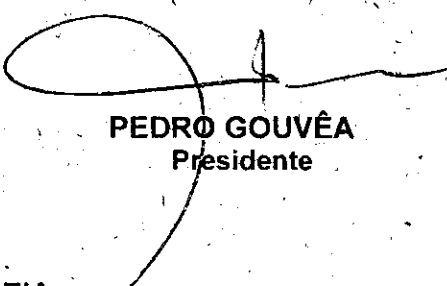
**Art. 3.º** - As parcelas mensais não poderão exceder a trinta por cento dos vencimentos líquidos do funcionário.

**Art. 4.º** - O Poder Público não se responsabiliza pela solvência do empréstimo ou financiamento, ante a hipótese de o funcionário público vir, a qualquer título, a se desligar do serviço público, ou, ainda, na hipótese de falecimento do funcionário.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

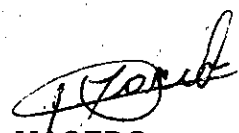
Em 20 de abril de 2011.



**PEDRO GOUVÊA**  
Presidente



**MARCELO CORREIA**  
1.º Secretário



**MACEDO**  
2.º Secretário